

ESTADO DO CEARÁ



05.01.98
Expedita M^a. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 2.250, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.997

Altera dispositivos da Lei nº 1960/94 - Código Tributário do Município, adota a UFIR como UNIDADE fiscal no Município, institui Regime de Substituição Tributária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1960, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações :

I - Substitua-se o inciso IV, do art. 6º, pelo seguinte:

"IV - quando ocorrer falta de pagamento do tributo, lançado por homologação ou não cumprimento das obrigações acessórias previstas na Legislação tributária, nos seguintes casos:

- a) fraudar, adulterar, forjar, viciar ou falsificar Livros ou documentos fiscais, ou utilizar, de má fé, documentos falsos, fraudados, adulterados, forjados ou viciados, para iludir a fiscalização ou fugir ao pagamento do imposto, ou ainda propiciar a outros a fuga ao pagamento do imposto - multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do imposto a que se referir a operação, nunca inferior a 6 (seis) UFIR;
- b) os que, em conluio com uma ou mais pessoas Físicas ou Jurídicas, tentarem impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento, por parte da autoridade fazendária, da ocorrência do fato gerador susceptível de afetar a obrigação tributária principal, de modo a reduzir o montante do imposto devido ou a evitar ou diferir o seu pagamento - Multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do imposto correspondente a operação, nunca inferior a 6 (seis) UFIR;
- c) falta de emissão de documento fiscal - multa equivalente a 40% (quarenta por cen-

Ass.

Juazeiro
unido e forte

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

to) do valor da operação, nunca inferior a 2 (duas) UFIR;

- d) falta de recolhimento, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, em todas as demais hipóteses não compreendidas na alínea h deste inciso - multa igual a 1 (uma) vez o valor do imposto a que se referir o débito, nunca inferior a 1 (uma) UFIR;
- e) os que iniciarem atividade antes de obterem a inscrição junto ao órgão competente - multa equivalente a 100% (cem por cento) sobre o imposto apurado, nunca inferior a 1 (uma) UFIR;
- f) os que, sujeitos ao pagamento do imposto por estimativa, omitirem documentos ou informações necessárias à fixação do (valor do imposto - multa equivalente a 1 (uma) vez o valor do imposto, nunca inferior a 2 (duas) UFIR;
- g) falta de escrituração de Nota Fiscal, no Livro próprio, desde que disso possa resultar prejuízo para o Município - multa equivalente a 1 (uma) vez o valor do imposto devido, nunca inferior a 1 (uma) UFIR;
- h) falta de recolhimento do imposto, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, quando as operações tributárias estiverem regularmente escrituradas - multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, nunca inferior a 1 (uma) UFIR;
- i) irregularidade de escrituração não prevista nas demais alíneas deste INCISO - multa equivalente a 1 (uma) UFIR;
- j) emissão irregular de documento fiscal - multa equivalente a 1 (uma) UFIR;
- k) atraso de escrituração, ressalvados os casos de atraso de pagamento do imposto - multa equivalente a 1 (uma) UFIR;
- l) falta de comunicação à repartição fiscal, pela ocorrência de qualquer fato que implique alteração cadastral, inclusive na hipótese de mudança de endereço - multa correspondente a 1 (uma) UFIR;

[Handwritten signature]

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

- m) embarçar, dificultar ou impedir a ação fiscalizadora por qualquer meio ou forma - multa equivalente a 6 (seis) UFIR;
- n) extravio, perda ou inutilização de Livros ou documentos fiscais - multa equivalente a 3 (três) UFIR, sem prejuízo, se for o caso, do arbitramento do valor das operações para efeito de fixação do imposto porventura não recolhido;
- o) não exibição, dentro do prazo regulamentar de intimação à autoridade fiscal, de Livro ou documento fiscal - multa de 20% (vinte por cento) do valor de 1 (uma) UFIR, por Livro ou documento, nunca inferior a 1 (uma) UFIR;
- p) utilização de Livro ou documentos fiscais sem autenticação da repartição competente - multa de 5% (cinco por cento) do valor de 1 (uma) UFIR por Livro ou documento utilizado, nunca inferior a 1 (uma) UFIR;
- q) os que mandarem imprimir documentos fiscais sem autorização prévia da autoridade competente - multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de 1 (uma) UFIR, por documento, aplicável ao usuário, nunca inferior a 1 (uma) UFIR;
- r) erro de cálculo que implique diminuição do imposto a ser recolhido - multa equivalente a 1 (uma) vez o valor imposto que deixou de ser recolhido, nunca inferior a 1 (uma) UFIR;
- s) emissão de documento fiscal que consigne declaração falsa ou evidencie quaisquer irregularidade, tais como duplicidade de numeração, preços diferentes nas vias de mesmo número, preço abaixo do valor real da operação ou subfaturamento - multa equivalente a 10 (dez) UFIR por documento emitido, nunca inferior a 1 (uma) UFIR;
- t) deixar o contribuinte, no prazo hábil, de entregar ao órgão fazendário competente, documento ou informações a que esteja obrigado a remeter em decorrência da Le-

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

- u) falta de comunicação de encerramento de atividade - multa equivalente a 1 (uma) UFIR;
 - v) falta de retenção do imposto, se obrigatória, nos pagamentos dos serviços de terceiros - multa equivalente a 1 (uma) vez o valor do imposto não retido, nunca inferior a 1 (uma) UFIR, sem prejuízo do recolhimento do tributo não retido;
 - w) escrituração de Livros Fiscais em desacordo com os requisitos regulamentares multa equivalente a 1 (uma) UFIR;
 - x) quem, de qualquer modo, infringir obrigação acessória cuja infração não seja prevista multa de outro valor - multa correspondente a 5 (cinco) UFIR;
 - y) em caso de sonegação fiscal e independentemente da ação criminal que couber - multa de 2 (duas) a 5 (cinco) vezes o valor do tributo devido;
- II - Suprima-se o item 88 do art. 128;
- III - O artigo 137, § 1º, inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação :
- "II - quando da prestação dos serviços a que se refere os itens 38,42,68,69 e 70 da lista do art. 128, o valor das mercadorias fornecidas;"
- IV - O artigo 137, § 2º, inciso II, passa a ter a seguinte redação :
- "II - os serviços a que se referem os itens 1,4,8,25,52,88,89,90,91 e 92 da lista do art. 128 forem prestados por sociedades;"
- V - O artigo 140, III 2º, passa a vigorar com a seguinte redação :
- "§ 2º - Tratando-se do exercício temporário ou intermitente das atividades relacionadas nos itens 32,33 e 60 da lista a que se refere o artigo 128, o imposto será calculado com base no preço dos serviços constantes do con-

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

VI - O artigo 146 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 146 - É responsável pela retenção na fonte e recolhimento do imposto quem utilizar serviços prestados por empresas ou por profissionais autônomos que não fizerem prova de sua inscrição como contribuinte no Cadastro de Contribuintes do ISS."

VII - O artigo 210 passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 210 A taxa de licença será calculada pela aplicação sobre a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, dos coeficientes relacionados na Tabela IV, que integra este Código."

VIII - O artigo 283 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 283 A UFIR servirá como parâmetro para cálculo de tributo, preços públicos, posturas, rendas diversas e demais valores expressos em reais na Legislação municipal, inclusive multas, penalidades e parcelamento de qualquer natureza"

Art. 2º Ficam alteradas as tabelas que integram a Lei nº 1960, de 14 de dezembro de 1994, que passam a ter a redação conforme as Tabelas anexas a esta Lei.

Art. 3º A partir de 1º de Janeiro de 1998, a unidade fiscal adotada no Município de Juazeiro do Norte será a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou qualquer índice federal que a substitua, mantida a mesma relação percentual quantitativa.

Parágrafo Único - os índices ou os valores monetários fixados na Legislação tributária com base na Unidade Fiscal - UF, deverão ser convertidos em quantidade de UFIR, na forma prevista em regulamento.

Art. 4º Fica revogado, a partir de 1º de Janeiro de 1998, o artigo 210 da Lei nº 645, de 29 de dezembro de 1977, que instituiu a Unidade Fiscal (UF).

Art. 5º Fica atribuída a responsabilidade, na qualidade de contribuinte substituto pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

- II- às incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis;
- III- às empresas seguradoras, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguro e sobre os pagamentos de serviços de conserto de bens sinistrados;
- IV- às empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos agentes revendedores ou concessionários;
- V - às operadoras de cartões de crédito, em relação aos serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidas no Município;
- VI- às instituições financeiras em relação ao pagamento dos serviços de guarda, vigilância, conservação e limpeza de imóveis, transporte de valores e fornecimento de mão-de-obra;
- VII- às empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, ou de seguro através de planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de agenciamento ou corretagem dos referidos planos e seguros, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, proto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
- VIII- às construtoras, em reação aos serviços subempreitadas;
- IX- aos Órgãos e às Empresas da Administração Direta e Indireta do Município, bem como Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Federais e Estaduais, em relação aos serviços que lhes forem prestados, inclusive de guarda, vigilância, conservação e limpeza de imóveis;

§ 1º Caso não efetue o desconto na fonte, o responsável pela retenção ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não descontado, acrescido, quando for o caso, de

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

§ 2º O contribuinte terá a responsabilidade supletiva do pagamento total ou parcial do tributo nos casos previstos neste artigo,

§ 3º O imposto, em cada caso, será retido de acordo com a forma prevista em regulamento.

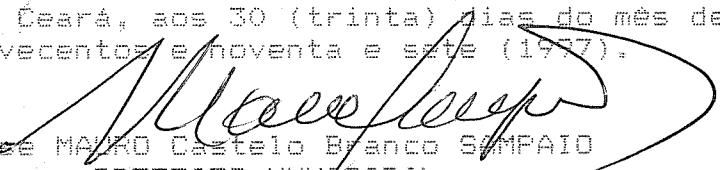
Art. 6º O titular de estabelecimento em que estejam instaladas máquinas e aparelhos pertencentes a terceiros é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto referente à exploração desses equipamentos.

Parágrafo Único - A solidariedade de que trata este artigo compreende também multa e, quando for o caso, juros, na hipótese de o imposto vir a ser recolhido com atraso.

Art. 7º Poderá o Executivo, no interesse da administração tributária, estender o regime de substituição de que trata o art. 5º desta Lei a outras atividades sujeitas ao ISS, bem como baixar normas complementares para aplicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1978, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e sete (1977).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

TABELA II
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS (Art, 140)

ESPECIFICAÇÃO	UFIR COEFICIENTE	PREÇO DO SERVIÇO
1 - Médicos, inclusive Análises Clínicas, Eletividade Médica, Radioterapia, Ultrassonografia, Radiologia, Tomografia e Congêneres	60	-
2 - Hospitais, Clínicas, Sanatórios, Laboratórios de Análise, Ambulatórios, Pronto-Socorros, Manicômios, Casas de Saúde, de Repouso e de Recuperação e Congêneres	-	3
3 - Bancos de Sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres	-	2
4 - Enfermeiros, Obstetras, Ortópticos, Fonoaudiólogos. Protéticos (Prótese dentária)	30	-
5 - Assistência Médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de Planos de Medicina de Grupo. Convênio, inclusive com empresas para assistência a empregados	-	4
6 - Planos de Saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano	-	4
7 - Vetado		-
8 - Médicos Veterinários	40	-
9 - Hospitais Veterinários, Clínicas Veterinárias e congêneres	-	3
10 - Guarda, Tratamento, Amestramento, Adestramento, Embelezamento, Alojamento e Congêneres, relativos a animais	-	4
11 - Barbeiros, Cabeleiros, Manicuros, Pedicuros, Tratamento de pele, Depilação e congêneres	10	3
12 - Banhos, Saunas, Duchas, Massagens, Ginásticas e congêneres	-	4

rel



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

TABELA II
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS (Art, 140)

13 - Varrição, Coleta, Remoção e incineração de lixo	-	4
14 - Limpeza e dragagem de Portos, Rios e Canais	-	4
15 - Limpeza, Manutenção e Conservação de Imóveis, inclusive Vias Públicas, Parques e Jardins.	20	3
16 - Desinfecção, Imunização, Higienização, Desratização e congêneres	20	4
17 - Controle e Tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos	-	4
18 - Incineração de resíduos quaisquer	-	4
19 - Limpeza de Chaminés	20	4
20 - Saneamento ambiental e congêneres	-	4
21 - Assistência Técnica	30	4
22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	30	4
23 - Planejamento, Coordenação, Programação ou Organização Técnica, Financeira ou Administrativa	30	5
24 - Análises, inclusive de Sistemas, Exames, Pesquisa e informações. Coleta e processamento de dados de qualquer natureza	30	4
25 - Contabilidade, Auditoria, Guarda-livros, Técnicos em Contabilidade e congêneres	40	4
26 - Perícias, Laudos, Exames Técnicos e Análises Técnicas	30	4
27 - Traduções e Interpretações	20	4
28 - Avaliação de Bens	20	4
29 - Datilografia, Estenografia, expediente, Secretaria em geral e congêneres	20	4
30 - Projetos, Cálculos e Desenhos técnicos de qualquer natureza	40	4
31 - Aerofotogrametria, (inclusive interpretação), mapeamento e topografia	-	4

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

TABELA II
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS (Art, 140)

32 - Execução, por administração, Empreitada ou Subempreitada, de Construção Civil, de Obras Hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva Engenharia Consultiva inclusive serviços auxiliares ou complementares, (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo Prestador de Serviço, fora do local da Prestação dos Serviços, que fica sujeito ao ICMS)	-	2
33 - Demolição	-	2
34 - Reparação, Conservação e reforma de Edifícios, Estradas, Pontes, Porto e congêneres, (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo Prestador de Serviços fora do local da prestação de serviço, que fica sujeito ao ICMS)	-	2
35 - Pesquisa, Perfuração, Cimentação, Perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural	-	4
36 - Florestamento e Reflorestamento	-	1
37 - Escoramento e Contenção de Encostas e Serviços congêneres	-	4
38 - Paisagismo, Jardinagem e Decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS)	30	4
39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	30	3
40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza	-	3
41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congresso e congêneres	-	3
42 - Organização de festas e recepções " buffet "(exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS)	-	4
43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio	30	4
44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	-	4

12/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

TABELA II
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS (Art, 140)

45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio de seguros e de planos de previdência privada	20	4
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	20	4
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	20	4
48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (Franchise) e de faturação, (factoring) (executam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	20	4
49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres	20	4
50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens, 45, 46, 47 e 48.	20	4
51 - Despachantes	30	4
52 - Agentes da propriedade industrial	20	4
53 - Agentes da propriedade artística ou literária	20	4
54 - Leilão	20	4
55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	-	4
56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito feito em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central).		
57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	-	4
58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens	20	4

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

TABELA II
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS (Art, 140)

59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do município	-	4
60 - Diversões Públicas		
a) Cinemas, taxi dancing e congêneres		
b) Bilhares, bolches, corridas de animais e outros jogos		
c) Exposições, com cobrança de ingressos		
d) Bailes, "Shows" festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio		
e) Jogos eletrônicos		
f) Competições esportivas ou de destreza físicas ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou televisão		
g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos	-	7
61 - Distribuição e vendas de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de aposta, sorteios ou prêmios	-	7
62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)	-	7
63 - Gravação e distribuição de filmes e "video-tapes"	-	7
64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	-	7
65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem	20	4
66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	30	4

reel



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

TABELA II
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS (Art. 140)

67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	20	4
68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS)	20	4
69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICMS)	20	4
70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS)	-	4
71 - Reucauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final	-	4
72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização	20	4
73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	20	4
74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	20	4
75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	30	4
76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos	-	4
77 - Composição gráfica, fotocomposição, zincografia, clicheria, litografia e fotolitografia	-	4
78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	20	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

TABELA II
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS (Art, 140)

79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil	-	4
80 - Funerais	-	4
81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento		
82 - Tinturaria e lavanderia	20	4
83 - Taxidermia	20	4
84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	20	4
85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	-	4
86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão)	-	4
87 - Serviços portuários e aeroportuários: utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia; armazenagem interna, externa e especiais.	-	4
88 - Advogados	50	4
89 - Engenheiros, Arquitetos, Urbanistas, Agrônomos	50	4
90 - Dentistas	40	4
91 - Economistas	40	4
92 - Psicólogos	40	4
93 - Assistentes Sociais	40	4

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

TABELA II
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS (Art, 140)

94 - Relações Públicas	40	4
95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	-	4
96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do Estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, Telegramas, Telex e Tele-processamento, necessários à prestação dos serviços).	-	4

reel-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

TABELA II
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS (Art, 140)

97 - Transporte de natureza estritamente municipal	-	4
98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município	-	4
99 - Hospedagem em Hotéis, Motéis, Pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços)	-	4
100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	-	3,5
TRIBUTAÇÃO DAS SOCIEDADES PROFISSIONAIS	UFIR COEFICIENE	
Sociedades de profissionais de que tratam os itens 1,4,8,25,52,88,89,90,91 e 92 desta tabela		
• Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não que preste serviço em nome da sociedade por mês.		
		5

NOTA: O valor do imposto será obtido:

- Anualmente, em relação a UFIR, quando a prestação do serviço for objeto do trabalho pessoal do próprio contribuinte ou mensalmente, quando forem prestados por sociedades de profissionais.
- Mensalmente, sobre o preço do serviço nos demais casos.

tel



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

TABELA III

TAXA DE EXPEDIENTE (Art. 203)

ESPECIFICAÇÃO	UFIR COEFICIENTE
1. Certidão Negativa de tributos (CNT)	02
2. Certidão de Inscrição no Cadastro Fiscal	05
3. Certidão de despacho, pareceres e informações	10
4. Certificado de idade da edificação	
4.1 - Até 5 anos	10
4.2 - Mais de 5 anos	25
5. Emissão de nota fiscal avulsa	02
6. Emissão de segunda via de documento	03
7. Baixa de inscrições de qualquer natureza	02

mel-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

TABELA IV.1

**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE
ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS
(Art. 210)**

ESPECIFICAÇÃO	UFIR COEFICIENTE
1 - ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS	
1.1 - PANIFICADORA E CONFEITARIA	16
1.2 - DOCES E SALGADOS	15
1.3 - BISCOITOS	15
1.4 - OUTRAS INDÚSTRIAS:	
• POR METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUÍDA	0,15
2 - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	
2.1 - ATACADISTAS:	
2.1.1 - COM ATÉ 200 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA	30
2.1.2 - COM MAIS DE 200 M2:	
• POR METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUIDA	0,15
2.2 - VAREJISTAS:	
2.2.1 - COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO	40
2.2.2 - SHOPPING CENTER	240
2.2.3 - CONJUNTO COMERCIAL	120
2.2.4 - LOJAS DE DEPARTAMENTO, MAGAZINES	120
2.2.5 - SUPERMECADOS	60
2.2.6 - MERCADINHOS	30
2.2.7 - MERCEARIAS	15
2.2.8 - RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, PIZARIAS:	
• PRIMEIRA CLASSE	60
• CLASSE INTERMEDIÁRIA	30
• NÃO CLASSIFICADO	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

2.2.9 - BARES E LANCHONETES	20
2.2.10 - FARMÁCIAS E DROGARIAS	40
2.2.11 - OUTRAS NÃO ESPECIFICADOS:	
• POR METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUÍDA	0,3
3 - ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
3.1 - BANCOS	120
3.2 - CASAS LOTÉRICAS	40
3.3 - PLANOS DE SAÚDE	100
3.4 - HOSPITAIS	100
3.5 - CLÍNICAS MÉDICAS	80
3.6 - CONSULTÓRIOS MÉDICOS, DENTÁRIOS	60
3.7 - ESCRITÓRIO DE QUALQUER NATUREZA	60
3.8 - LOCADORAS DE FITAS E DISCOS (CD'S)	40
3.9 - JOGOS ELETRÔNICOS	30
3.10 - PRESTADORES DE SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS:	
• POR M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA	0,3
4 - DEPÓSITO	
4.1 - COM ATÉ 200 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA	20
4.2 - COM MAIS DE 200 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA	
• POR METRO QUADRADO	0,10

NOTA: 1 - OS ESTABELECIMENTOS SITUADOS EM LOCAIS NÃO PERMISSÍVEIS TERÃO OS VALORES DE SUAS TAXAS ACRESCIDAS DE 25%;

2 - A TAXA DE LICENÇA SERÁ RENOVADA ANUALMENTE.

1021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

TABELA IV.2

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (Art. 210)

ESPECIFICAÇÃO	UFIR COEFICIENTE		
	DIA	SEMANA	ANO
1. QUIOSQUES			
1.1 - Modelo aprovado pela prefeitura	1	5	120
1.2 - Modelo em desacordo como projeto da prefeitura	1,5	6	140
2. BARRACAS			
2.1 - Modelo aprovado pela Prefeitura	0,6	3	60
2.2 - Modelo em desacordo com o projeto da Prefeitura	0,8	4	70
3. TABULEIRO, MESA OU BALCÃO	0,4	2	40
4. CHÃO	0,3	1,5	20
5. VEÍCULOS			
5.1 - Caminhão	5	25	600
5.2 - Camioneta	2,5	10	300
5.3 - Automóveis	1	5	60
5.4 - Carroças ou Similares	0,6	3	60
6. OUTRAS FORMAS DE OCUPAÇÃO			
6.1 - Por metro quadrado de área ocupada	0,2	1	30

Nota: Para cada atividade licenciada será emitida um alvará de localização enfatizando o prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

TABELA IV.3

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES (Art. 210)

ESPECIFICAÇÃO	UFIR COEFICIENTE
1. CONSTRUÇÕES:	
1.1 - Concessão de Alvará	
1.1.1 - Com até 70 m2 de área edificada	
a) com projeto fornecido pela Prefeitura	isento
b) com projeto fornecido pelo solicitante	24
1.1.2 - Com mais de 70 m2 de área edificada	
• Por metro quadrado de área projetada	0,25
1.2 - MODIFICAÇÃO DO PROJETO APROVADO	
• Por metro quadrado de área projetada	0,20
2. HABITE-SE	
• Por metro quadrado de área construída	0,20
3 - DEMOLIÇÕES	
• Por pavimento	48
4. PROJETOS DE ARRUAMENTO/LOTEAMENTO	
4.1 - Aprovação de projeto	
4.1.1 - Por quadra	40
4.2 - Modificação do projeto aprovado	
4.2.1 - Por quadra aprovada	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

TABELA IV.4

TABELA - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE (Art. 210)

ESPECIFICAÇÃO	UFIR COEFICIENTE
1. Out - doors (por ano)	12
2 . Faixas (até 15 dias)	6
3. Placas e tabuletas (por ano)	6
4. Pinturas em muros e paredes (por ano)	12
5. Amplificação sonora	
5.1 - Trio elétrico (por dia)	10
5.2 - Caminhões (por ano)	110
5.3 - Camionetas (por ano)	90
5.4 - Automóveis (por ano)	60
5.5 - Serviços fixos de alto-falantes (por ano)	30

Handwritten signature